

A Revista HISTEDBR On-line publica artigos resultantes de estudos e pesquisas científicas que abordam a educação como fenômeno social em sua vinculação com a reflexão histórica

Correspondência ao Autor

Nome: Antonio Claudio Jorge da Silveira

E-mail:

aclaudio.jorge@hotmail.com

Instituição: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais, Brasil

Submetido: 28/11/2019

Aprovado: 11/05/2020

Publicado: 01/06/2021

doi 10.20396/rho.v21i00.8657662

e-Location: e021022

ISSN: 1676-2584

Como citar ABNT (NBR 6023):

SILVEIRA, A. C. J. da; TONINI, A. M. Análise sobre a regulamentação do profissional do setor de tecnologia da informação e comunicação no Brasil. Revista HISTEDBR On-line, Campinas, SP, v. 21, p. 1-23, 2021. DOI: 10.20396/rho.v21i00.8657662.

Disponível em:

<https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/histedbr/article/view/8657662>. Acesso em: 01 jun. 2021.

Distribuído Sobre



Checagem Antiplágio



ANÁLISE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO PROFISSIONAL DO SETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO NO BRASIL



Antonio Claudio Jorge da Silveira*

Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais



Adriana Maria Tonini**

Universidade Federal de Ouro Preto

RESUMO

O presente artigo é parte de um estudo, todavia em andamento no PPGET – Programa de Pós-Graduação em Educação Tecnológica do CEFET-MG, sob Área de Concentração e Linha de pesquisa: Processos Formativos em Educação Tecnológica. Objetiva-se trazer uma análise acerca do debate sobre a regulamentação profissional no setor da Tecnologia da Informação e Comunicação no Brasil, a qual traz implicações diretas na inserção do egresso dos cursos do segmento digital no mercado de trabalho. Para tanto, por meio de uma perspectiva qualitativa, a investigação foi realizada a partir de um levantamento documental e bibliográfico sobre as propostas apresentadas em forma de Projeto de Lei (PL) à Câmara Federal dos Deputados e ao Senado Federal. Além disso, foram consultados artigos e teses que trataram da temática nos últimos 20 anos, a partir do banco de dados da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), bem como levou-se em consideração o posicionamento de algumas empresas e órgãos do segmento de TIC no Brasil, como o Sindicato das Empresas de Processamento de Dados (SINDPD), a Associação Brasileira das Empresas de Tecnologia da Informação (ASSESPRO) e a Sociedade Brasileira de Computação (SBC). Com efeito, a análise evidencia que, nas últimas quatro décadas, houve um amadurecimento em torno das discussões sobre a regulamentação profissional do segmento de TIC no Brasil, todavia, percebe-se que o setor ainda está submetido às exigências corporativas de órgãos legislativos brasileiros, fato que compromete sua plena normatização profissional e, conseqüentemente, a emancipação jurídica dos profissionais da área.

PALAVRAS-CHAVE: Analista de sistemas. Regulamentação profissional. Projeto de lei.

ANALYSIS ON PROFESSIONAL REGULATION OF THE INFORMATION AND COMMUNICATION TECHNOLOGY SECTOR IN BRASIL

Abstract

This article is part of a study, however ongoing in PPGET - Graduate Program in Technological Education of CEFET-MG, under Concentration Area and line of research: Formative Processes in Technological Education. The objective is to bring an analysis about the debate on professional regulation in the sector of Information and Communication Technology in Brazil, which has direct implications for the insertion of graduates from digital courses in the labor market. To this end, through a qualitative perspective, the investigation was carried out from a documentary and bibliographical survey of the proposals presented in the form of a Bill of Law (PL) to the Federal Chamber of Deputies and the Federal Senate. In addition, articles and theses that addressed the topic in the past 20 years were consulted, using the database of the Coordination for the Improvement of Higher Education Personnel (CAPES), as well as taking into account the positioning of some companies and bodies in the ICT segment in Brazil, such as the Data Processing Companies Syndicate (SINDPD), the Brazilian Association of Information Technology Companies (ASSESPRO) and the Brazilian Computer Society (SBC). In fact, the analysis shows that, in the last four decades, there has been a maturation around the discussions on the professional regulation of the ICT segment in Brazil, however, it is clear that the sector is still subject to the corporate requirements of Brazilian legislative bodies, a fact that compromises their full professional standardization and, consequently, the legal emancipation of professionals in the area.

Keywords: Systems analyst. Professional regulation. Bill.

ANÁLISIS SOBRE LA REGULAMENTACIÓN PROFESIONAL DEL SECTOR DE TECNOLOGÍA DE LA INFORMACIÓN Y COMUNICACIÓN EN BRASIL

Resumen

Este artículo es parte de un estudio, sin embargo en curso en PPGET - Programa de Posgrado en Educación Tecnológica de CEFET-MG, bajo el Área de Concentración y línea de investigación: Procesos Formativos en Educación Tecnológica. El objetivo es traer un análisis sobre el debate sobre la regulación profesional en el sector de las Tecnologías de la Información y la Comunicación en Brasil, que tiene implicaciones directas para la inserción de los egresados de cursos digitales en el mercado laboral. Para ello, a través de una perspectiva cualitativa, la investigación se llevó a cabo a partir de un relevamiento documental y bibliográfico de las propuestas presentadas en forma de Proyecto de Ley (PL) a la Cámara Federal de Diputados y al Senado Federal. Además, se consultaron artículos y tesis que abordaron el tema en los últimos 20 años, utilizando la base de datos de la Coordinación para el Perfeccionamiento del Personal de Educación Superior (CAPES), así como tomando en cuenta el posicionamiento de algunas empresas y organismos. el segmento de las TIC en Brasil, como el Sindicato de Empresas de Procesamiento de Datos (SINDPD), la Asociación Brasileña de Empresas de Tecnología de la Información (ASSESPRO) y la Sociedad Brasileña de Computación (SBC). De hecho, el análisis muestra que, en las últimas cuatro décadas, ha habido una maduración en torno a las discusiones sobre la regulación profesional del segmento TIC en Brasil, sin embargo, es claro que el sector aún está sujeto a los requerimientos corporativos de los cuerpos legislativos brasileños. hecho que compromete su plena normalización profesional y, en consecuencia, la emancipación jurídica de los profesionales del área.

Palabras clave: Analista de sistemas. Regulación profesional. Proyecto de ley.

INTRODUÇÃO

Nos últimos 40 anos, o Brasil passou por uma evolução no setor profissional da Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), a qual não foi, infelizmente, compartilhada pelos profissionais atuantes na área de forma plena. Em sentido amplo, Hirata (2005, p. 114) afirma que, a partir de 1990, “[...] mudanças organizacionais e tecnológicas tiveram impactos contraditórios e complexos.” De fato, o que se nota é que o profissional deste setor vem perdendo posições e direitos sociais desde a década de 1980 e, por isto, Schuster (2008) salienta que, mesmo com formação acadêmica, não há transformações positivas para os profissionais, “[...] já que a Graduação, além de não ser valorizada neste meio, também não traz muitos diferenciais ao perfil técnico do profissional, o que ‘formaliza’ e ‘oficializa’ os conhecimentos e habilidades do profissional de TI são as certificações e a experiência prática.” (SCHUSTER, 2008, p. 42). Além disso, a autora apresenta em sua pesquisa determinados posicionamentos de alguns destes profissionais:

Principais dificuldades no processo de seleção / Demandas de mercado não atendidas: [...] 27 - claro que hoje existe um projeto de lei que está para ser aprovado, não foi ainda, que num primeiro momento vai regulamentar a profissão de TI e ali vai dizer que para determinadas atividades, como Analista, vai ser obrigatório o ensino superior. [...] Características que o mercado valoriza nos profissionais: [...] 44 - É, eles valorizam mais o conhecimento técnico, independente da forma como foi adquirido. Mas eu sei que para o futuro, a regulamentação da área de TI vai ocorrer. (SCHUSTER, 2008, p. 50-51).

Mais além, os estudos de Moreno Júnior, Cavazotte e Farias (2009) demonstram que há divergências nas opiniões dos antigos profissionais do setor, pois, devido à falta de dados estatísticos, eles defendem posicionamentos baseados em suas próprias vivências:

As entrevistas realizadas na ACME revelaram opiniões divergentes em relação ao mercado de trabalho. De forma geral, os profissionais mais experientes pensam que o cenário não é favorável para o profissional de TI no Brasil. Sustentam que as instituições governamentais atuam com deficiência, já que a profissão não é regulamentada, e, por isso, criam-se condições para a proliferação de profissionais com baixa competência técnica. (MORENO JÚNIOR; CAVAZOTTE; FARIAS, 2009, p. 450).

Podemos observar, de acordo com estudos divulgados pelo Observatório Softex (2019), que as atividades relacionadas à TIC se mantêm em pleno crescimento, tendo em vista que o segmento contribui direta e indiretamente para a criação de diversos postos de trabalho. Ao avaliar o total de profissionais empregados no mercado formal, incluindo as mais diversas profissões – desde analistas de sistemas a recepcionistas, contadores, gerentes de marketing, entre outros – é possível perceber que o emprego cresceu de forma sustentável e praticamente contínua nos últimos anos.

De fato, este estudo demonstra que o setor de TIC emprega categorias distintas de profissionais, com escolaridade, conhecimentos técnicos, grau de instrução acadêmica e conhecimentos cognitivos distintos, abarcando uma boa parte do mercado de serviços, que é maioria produtora do PIB do país, segundo dados econômicos divulgados no relatório da Softex (2019), o que torna o tema da regulamentação profissional no setor pauta importante a ser discutida pelos órgãos legislativos brasileiros. Além disso, nota-se que esses profissionais estão em constante evolução técnica e comportamental para se manterem atualizados nas corporações, as quais exigem cada vez mais comprometimento, tanto em relação à empresa quanto em relação à atualização de seus próprios conhecimentos. Segundo Tonini e Carvalho (2017, p. 836):

Dentro dessa perspectiva, também é necessário que o profissional desenvolva o conhecimento a respeito da empresa, não somente sobre os processos da empresa, mas também sobre sua posição no mercado, seu plano estratégico, seus objetivos, bem como a situação econômica na qual está inserida.

Nesse sentido, o quadro abaixo descreve detalhadamente a ampla variedade de ocupações que mais empregam profissionais nos setores de Tecnologia da Informação, de forma direta e indireta.

Quadro 1 – Profissionais da Tecnologia da Informação no Brasil, 2017
Ocupações que mais empregam nos setores de TI, 2017

Áreas que mais contratam profissionais nos setores de TI	Profissionais valores absolutos	Proporção do total
TI: Analistas de sistemas, Técnicos em programação, Gerentes de TI, Engenheiros de Computação, dentre outros	214.898	51,76%
Serviços administrativos	72.153	17,38%
Marketing, telemarketing, vendas	44.240	10,66%
Recepcionistas, telefonia	9.477	2,28%
Contabilidade e auditoria	5.876	1,42%
Serviços manutenção	4.651	1,12%
Design gráfico	3.234	0,78%
Biblioteconomia, informação, difusão cultural	2.307	0,56%
SUBTOTAL	356.836	85,95%
Outros (menos de 1%)	58.330	14,05%
TOTAL	415.166	100%

Fonte: Softex (2019, p. 12).

Mesmo com este cenário de perspectiva de trabalho – o que não amplia a discussão sobre a regulamentação do profissional que atua no segmento – fato é que, no Brasil, nos

últimos 40 anos, o profissional de TIC vem atuando sem uma regulamentação profissional, conforme descrito pelo estudo da Softex:

[...] o número de profissionais empregados em TI seguiu uma trajetória de crescimento progressiva em termos absolutos ao longo de 8 anos, precisamente de 2007 até 2015, quando atingiu o pico de 443.503 profissionais empregados, o que correspondeu a um aumento de 83% em relação ao início da série, em 2007. (SOFTEX, 2019, p. 6).

Entretanto, nota-se que as tentativas para regulamentação das profissões neste segmento encontram embates diretos entre profissionais, empresas e órgãos ligados ao setor, como poderemos observar mais adiante. Ainda assim, Schuster (2008, p. 42) defende que:

Esta regulamentação certamente vai mudar muito a formatação deste mercado e mexer com toda a sociedade, já que como na área da saúde somente o médico pode receitar uma medicação, na área de tecnologia também somente um profissional graduado poderá exercer algumas atividades específicas e desenvolver sistemas mais complexos, o que não acontece hoje em dia.

Com efeito, o cenário profissional da TIC se mostra em constante ampliação, independentemente da formação e da organização jurídica para os profissionais, tendo em vista que continuam sendo abertos novos postos de trabalho no setor, de modo que “[...] o número de profissionais empregados em TI em 2017 cresceu 72% num intervalo de 10 anos, passando de 241.905 em 2007 para 415.166 em 2017.” (SOFTEX, 2019, p. 7). Ou seja, há uma taxa de crescimento média de 5,7%, a qual é muito superior aos demais segmentos.

Por outro lado, esse cenário demonstra a falta de articulação entre os envolvidos no assunto, como sindicatos, empresas e comunidade acadêmica, a qual tornaria possível encontrar consenso para a pauta e, assim, minimizar o controle hegemônico das corporações que detêm interesse no setor, envolvendo os pequenos grupos que veem no mercado de desenvolvimento de sistemas um nicho em constante evolução e com grande potencial mercadológico.

Paulino (2008), embora ressalte a importância da Constituição de 1988 na instituição de direitos sociais, afirma que o mercado de trabalho, de modo geral, vem se transformando de forma desproporcional, com perdas de direitos trabalhistas conquistados em diversas classes, obrigando as novas categorias a se manterem de forma desregulamentada, o que favorece os detentores do capital. Em outros termos, percebe-se que as normatizações conquistadas no decorrer dos anos, favoráveis aos trabalhadores, vêm sendo deterioradas com a hegemonia capitalista, conforme aponta a autora, ao dizer que os trabalhadores:

[...] hoje em dia [são] ameaçados por um constante dismantelamento das normas trabalhistas, desregulamentação esta imposta pelo fenômeno cada vez mais acentuado da globalização. Não apenas aviltam-se os salários e o pleno exercício dos direitos trabalhistas de um modo geral, como também colocam em xeque a própria essência do Direito do Trabalho como direito social. (PAULINO, 2008, p. 40).

No setor da TIC não é diferente. A diversidade de profissionais e as transformações tecnológicas que ocorrem neste segmento aumentam a complexidade para a manutenção e para a elaboração de novas políticas públicas em relação a um tratamento jurídico e social que possibilite regulamentar o setor.

Nesse sentido, as questões jurídicas sobre os direitos e obrigações laborais entre patrões e empregados vem perdendo, cada vez mais, a força adquirida nas leis trabalhistas aprovadas no passado. Paulino (2008, p. 80) recorda que “[...] na esfera do Direito do Trabalho, muitos são os obstáculos a serem superados, a fim de que haja uma melhor compatibilidade entre o fenômeno virtual naquele campo e a devida regulamentação legal.”

De fato, o mundo do trabalho da TIC está em constante evolução, demandando profissionais com amplos conhecimentos em vários segmentos de áreas distintas no mundo do trabalho. Porém, a falta de regulamentação do segmento certamente é um fator que compromete, no sentido negativo, o volume de profissionais da área. Ainda segundo Paulino (2008, p. 43): “À figura tradicional do empregado, aparecem outras, cuja relação de trabalho padece de regulamentação, a exemplo do trabalhador temporário, cujo contrato se presta a atender acréscimo extraordinário de serviços [...]”.

A demanda por profissionais no segmento – que geralmente requer variados conhecimentos, como em áreas administrativas, línguas, engenharias, setores contábeis, jurídicos, entre outras – fortalece, portanto, a complexidade das informações e o apoio a regras que abarquem todos os empregados envolvidos com a TIC, comprometendo e postergando um debate pleno sobre um projeto adequado que atenda todos os setores e regulamente os profissionais da área.

Essa complexidade em definir os parâmetros para o posicionamento profissional da área de TIC é gerada pela indefinição perene das normatizações jurídicas no mercado de trabalho. Segundo Albano, Zanatta e Garcia (2013), citando (Campos, 2010):

Identificar competências e habilidades requeridas a um profissional é um processo complexo e desafiador quando se aborda uma nova profissão no cenário do mercado de trabalho, especialmente na área de tecnologia da informação, pois esta profissão, além de ser relativamente nova, ainda não é regulamentada (CAMPOS, 2010 *apud* ALBANO; ZANATTA; GARCIA, 2013, p. 6).

Mais além, os autores também reconhecem que: “[...] com o crescente desenvolvimento tecnológico e as inúmeras áreas de atuação possíveis, torna-se cada vez mais difícil definir o perfil dos profissionais desta área, fato que reforça a importância da formação e/ou ensino superior.” (CAMPOS, 2010 *apud* ALBANO; ZANATTA; GARCIA, 2013, p. 6). Assim, entende-se que, privilegiando o parâmetro da formação acadêmica, se tornaria mais evidente o estabelecimento de regras concretas para a hierarquização dos profissionais da área.

No entanto, tal indefinição no entendimento nas áreas de TIC gera conflitos entre os envolvidos com o tema, que têm sua origem pautada sobre a correta definição a respeito não somente do que é técnica e tecnologia, mas, principalmente, sobre o que é TI, TIC, Informática e Computação. Segundo Pena (2007, p. 130): “O trabalho até os anos 1970, no século XX, apresentou sua melhor fase de estruturação, mas se desregulamentou nas últimas décadas, principalmente nos anos 90, em função de políticas que não contemplam o emprego.”

A inserção profissional no mundo da TIC tem relação direta com os fatores relacionados à regulamentação jurídica do segmento, a questão tem sido debatida nos últimos anos no Brasil, todavia não se tem nada efetivo constatado.

Segundo Álvaro Vieira Pinto (2005, p. 419), sobre a relação empregado/empregador,

O interesse último e definitivo de todo código de ética é o trabalho. E tal acontece porque, pela experiência da história, os dirigentes e os possuidores, sabem só poderem manter a forma de trabalho para eles convenientes enquanto as massas acatarem as normas inculcadas, e sabem também que, inversamente tais normas começam a ser abaladas, e por fim, aluem, quando novas condições de trabalho, mais humanas, em virtude do avanço do progresso produtivo, rompem as cadeias das regras de virtude que até então a maioria dos homens acatavam.

De fato. Portanto, os egressos da TIC encontraram na formação e, posterior, na inserção e atuação profissional, fatores relacionados com a inexistência de organização e regulamentação profissional do setor que incidem diretamente em suas vidas, na carreira, no cargo, nos salários e na forma de trabalhar, gerando indagações a serem problematizadas acerca desse tema.

Nesse sentido, Álvaro Vieira Pinto (2005, p. 416) destaca que “Não há diferença entre a apreciação social entre o pianista e o carregador de pianos. O triunfo do humano está precisamente em reconhecer que ambos aqueles trabalhadores se equivalem moralmente.” Contradizendo o que se vê no mundo da TIC, onde quem é melhor formado e teve melhores oportunidades, vale mais. O autor completa que, “A diferenciação de funções entre trabalhadores é da ordem executiva e não ética, e se explica logicamente por motivos sociais, sendo dadas, por hipótese, possibilidades educativas iguais para todos, respeitadas as diferenciadoras inclinações e preferencias de cada um.” (PINTO, 2005, p. 416). Assim, o setor tem interesses corporativos que não inclui a formação e a organização profissional.

Segundo o autor, “As relações de trabalho no regime de produção existente numa sociedade encontram consagração, de finalidade estabilizadora, nas normas jurídicas que regem o contrato de serviço entre os homens e são por sua vez, cobertas, no plano ideológico, pela teoria ética correspondente à situação de fato.” (PINTO, 2005, p. 418).

Portanto, observa-se que, para a ampliação e o desenvolvimento do setor, são necessárias políticas públicas que normatizem e aprimorem a relação entre as instituições

acadêmicas, as empresas, os profissionais ativos, os patrões e as entidades gestoras desta área, para que se possa estabelecer maior confiabilidade para as instituições formadoras e para a atuação profissional em serviços de TIC.

METODOLOGIA DA COLETA DADOS

A fim de realizar a presente investigação, de cunho qualitativo, a princípio realizou-se um levantamento documental e bibliográfico das propostas em forma de Projeto de Lei (PL) submetidas às análises da Câmara Federal dos Deputados e do Senado Federal. Para tanto, utilizou-se como base de consulta o ambiente virtual de Matérias e Pesquisas do Congresso Nacional a partir do descritor “regulamentação profissional analista de sistemas”. Assim, foram encontrados 19 documentos: 14 Projetos de Lei e 5 Requerimentos de Audiência Pública.

Não obstante, consultou-se também o banco de dissertações e teses da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES). Nessa plataforma, foram selecionados os seguintes descritores de busca: “regulamentação da profissão analista de sistemas” e “regulamentação do profissional em informática”. Desse modo, obteve-se um total de 8 publicações, o que demonstra a baixa produção científica sobre o tema da regulamentação profissional da TIC nesta plataforma.

A partir desse levantamento inicial realizado no Portal da CAPES e no site do Congresso Nacional, iniciou-se a análise dos artigos e dos Projetos de Lei encontrados, de modo que o material foi separado e categorizado da seguinte forma: (i) produções científicas voltadas para o tratamento da regulamentação da profissão analista de sistemas; (ii) produções voltadas para o tema regulamentação do setor de informática.

Após a separação dos artigos provenientes do Portal da CAPES, iniciou-se a análise do material por meio de uma leitura exploratória dos trabalhos, com o intuito de avaliar os títulos e os resumos das publicações. Em seguida, realizou-se uma investigação seletiva dos trabalhos importantes para a pesquisa e foram realizadas leituras analíticas dos trabalhos, com olhar mais detalhado.

Por sua vez, os conteúdos selecionados na plataforma do Congresso Nacional foram organizados de modo a dividir os PLs voltados para a regulamentação da profissão analista de sistemas e os que eram voltados para a regulamentação do setor de informática. Assim, foram criadas planilhas eletrônicas no sistema Excel, as quais originaram o Quadro 2, que contém os PLs relacionados à profissão de analista de sistemas, e o Quadro 3, relacionada à profissão em Informática. Nesse sentido, sublinhe-se que tal distinção nas nomenclaturas se deu exatamente pela falta de padronização no setor, evidenciando a falta de regulamentação da área e, conseqüentemente, as indefinições de parâmetros adequados para tratar do tema.

Quadro 2 – Projetos de Lei no Congresso Nacional – analista de sistemas.

(continua)

AUTOR DO REQUERIMENTO	PROJETO DE LEI	OBJETIVO DO PROJETO DE LEI
REQ 162/2004 Autor: Sergio Vidigal – PDT/ES	PL 815/1995	Requer a realização de Audiência Pública para debater o Projeto de Lei nº 815, de 1995, que dispõe sobre a regulamentação da profissão de Analista de Sistemas e suas correlatas, cria o Conselho Federal e Conselhos Regionais de Informática.
Autor: Feu Rosa – PP/ES	PL 1.746/2003	Estabelece a regulamentação do exercício das atividades dos profissionais de Informática
Autor: Eduardo Paes – PSDB/RJ	PL 1.947/2003	Dispõe sobre a regulamentação do exercício das profissões de Analista de Sistemas e suas correlatas, cria o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Informática e dá outras providências.
Autor: José Carlos Coutinho – PFL/RJ	PL 6.640/2002	Estabelece a regulamentação do exercício das profissões de Analista de Sistema e suas correlatas e dá outras providências.
Autor: Adilson Adriano – PMDB/SC	PL 981/1999	Dispõe sobre a regulamentação do exercício das profissões de Analista de Sistemas e suas correlatas e autoriza a criação do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais de Informática.
REQ 165/2016 (Requerimento de Audiência Pública)	PL 3.065/2015	Requer a realização de audiência pública na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, para debater o Projeto de Lei nº 3.065, de 2015, que dispõe sobre a regulamentação do exercício das profissões de Analista de Sistemas.
REQ 180/2017 (Requerimento de Audiência Pública)	PL 3.065/2015	Requer a realização de audiência pública na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, para debater o Projeto de Lei nº 3.065, de 2015, que dispõe sobre a regulamentação do exercício das profissões de Analista de Sistemas.
Autor: Alfredo Nascimento – PR/AM	PL 5.101/2016	Dispõe sobre a regulamentação do exercício da profissão de Analista de Sistemas e suas correlatas.
Autor: Expedido Junior – PL/RO	PLS 607/2007	Dispõe sobre a regulamentação do exercício da profissão de Analista de Sistemas e suas correlatas, cria o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Informática e dá outras providências.
Autor: Professor Victorio Galli – PSC/MT	PL 3.065/2015	Dispõe sobre a regulamentação do exercício das profissões de Analista de Sistemas, Desenvolvedor, Engenheiro de Sistemas, Analista de Redes, Administrador de Banco de Dados, Suporte e suas correlatas, cria o Conselho Federal e os Conselh...

Quadro 2 – Projetos de Lei no Congresso Nacional – analista de sistemas.

(conclusão)

Autor: Professor Victorio Galii – PSC/MT	PL 2.935/2015	Dispõe sobre a regulamentação do exercício das profissões de Analista de Sistemas, Desenvolvedor, Engenheiro de Sistemas, Analista de Redes, Administrador de Banco de Dados, Suporte e suas correlatas, cria o Conselho Federal e os Conselh...
REQ 177/2016 (Requerimento de Audiência Pública) - Portal da Câmara	PL 3.065/2015	Requer a realização de audiência pública para debater o Projeto de Lei nº 3.065, de 2015, que "dispõe sobre a regulamentação do exercício das profissões de Analista de Sistema, Desenvolvedor, Engenheiro de Sistemas, Analista de Redes, Ad...
Autor: Victor Faccione – S/Part.	PL 5/1983	Regulamento as profissões da área do processamento eletrônico de dados e dá outras providências.
Requerimento nº 423, de 2008 - Pesquisas - Senado Federal Autor: Senador Jarbas Vasconcelos	PLS 607/2007	Solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 607, de 2007, além das Comissões constantes do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Constituição, Justiça e Cidadania. (Regulamentação do exercício da profissão de Analista de Sistemas e suas correlatas, criação do Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Informática
Autor: Gladson Cameli – PP/AC	PLS 317/2017	Dispõe sobre a regulamentação do exercício das profissões de Analista de Sistemas, Desenvolvedor, Engenheiro de Sistemas, Analista de Redes, Administrador de Banco de Dados, Suporte e suas correlatas, e dá outras providências.

Fonte: Aatoria Própria com base na plataforma digital do Congresso Nacional Brasil (1983, 1995, 1999, 2002, 2003b, 2003c, 2007, 2015a, 2015b, 2016b e 2017).

O Quadro 2 nos mostra, portanto, 11 Projetos de Lei e 5 Requerimentos de Audiência Pública, os quais foram apresentados ao Congresso Nacional entre os anos de 1995 e 2017. No entanto, nenhum deles foi apreciado com efetividade nas casas legislativas até novembro de 2019.

Quadro 3 – Projetos de Lei no Congresso Nacional – Informática.

(continua)

AUTOR DO REQUERIMENTO	PROJETO DE LEI	OBJETIVO DO PROJETO DE LEI
Autor: Vicentino Alves – PL/TO	PLS 420/2016	Regulamenta as profissões das áreas de Informática, de Processamento de Dados e de correlatas à Informática, e dá outras providências.

Quadro 3 – Projetos de Lei no Congresso Nacional – Informática.

(continuação)

Autor: Gladson Cameli – PP/AC	PLS 317/2017	Dispõe sobre a regulamentação do exercício das profissões de Analista de Sistemas, Desenvolvedor, Engenheiro de Sistemas, Analista de Redes, Administrador de Banco de Dados, Suporte e suas correlatas, e dá outras providências.
	Requerimento nº 423, de 2008	Solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 607, de 2007, além das Comissões constantes do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Constituição, Justiça e Cidadania. (Regulamentação do exercício da profissão ...
Autor: Expedido Junior – PL/RO	PLS 607/2007	Dispõe sobre a regulamentação do exercício da profissão de Analista de Sistemas e suas correlatas, cria o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Informática e dá outras providências.
Autor: Antônio Carlos Mendes Thame – PSDB/SP	PL 5.487/2013	Dispõe sobre a regulamentação do exercício da profissão de Informata - que engloba todos os profissionais de Informática.
Autor: Edson Andrino – PMDB/SC	PL 981/1999	Dispõe sobre a regulamentação do exercício das profissões de Analista de Sistemas e suas correlatas e autoriza a criação do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais de Informática.
Autor: Ronaldo Vasconcellos – PTB/MG	PL 1.561/2003	Dispõe sobre a regulamentação das profissões na área de Informática e suas correlatas e assegura ampla liberdade para o respectivo exercício profissional
REQ 177/2016 (Requerimento de Audiência Pública)	PL 7.109/2006	Disciplina as atividades profissionais relacionadas com a Informática, Computação e Sistemas de Informação e outras correlatas.
Autor: Alfredo Nascimento – PR/AM	PL 5.101/2016	Dispõe sobre a regulamentação do exercício da profissão de Analista de Sistemas e suas correlatas.
REQ 180/2017 (Requerimento de Audiência Pública) - Portal da Câmara	PL 3.065/2015	Requer a realização de audiência pública na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, para debater o Projeto de Lei nº 3.065, de 2015, que “dispõe sobre a regulamentação do exercício das profissões de Analista de Sistemas”.
Autor: Eduardo Barbosa – PSDB/MG	PL 4.408/2016	Dispõe sobre o exercício profissional na área de Informática.

Quadro 3 – Projetos de Lei no Congresso Nacional – Informática.

(conclusão)

REQ 165/2016 (Requerimento de Audiência Pública)	PL 3.065/2015	Requer a realização de audiência pública na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, para debater o Projeto de Lei nº 3.065, de 2015, que “dispõe sobre a regulamentação do exercício das profissões de Analista de Sistemas”.
REQ 162/2004 (Requerimento de Audiência Pública)	PL 815/1995	Requer a realização de Audiência Pública para debater o Projeto de Lei nº 815, de 1995, que dispõe sobre a regulamentação da profissão de Analista de Sistemas e suas correlatas, cria o Conselho Federal e Conselhos Regionais de Informática.

Fonte: Autoria própria com base na plataforma digital do Congresso Nacional Brasil (1995, 1999, 2003a, 2006, 2007, 2008, 2013, 2015b, 2016a, 2016b, 2016c e 2017).

O Quadro 3, como se pode perceber, apresenta alguns PLs descritos também no Quadro 2, o que deixa claro que as palavras-chave utilizadas nas buscas, embora sejam distintas, referem-se às mesmas propostas, ou seja, possuem as mesmas orientações, cargos e objetivos de discussão.

A TRAMITAÇÃO DE PROJETOS DE LEI (PL) NO CONGRESSO NACIONAL SOBRE O TEMA

A crescente demanda por profissionais no setor da Tecnologia da Informação fica explícita nas pesquisas dos órgãos do setor. De acordo com a Associação Brasileira das Empresas de Tecnologia da Informação e Comunicação, o mercado de Tecnologia da Informação (TI) empregava, em 2016, mais de 1,3 milhão de pessoas no Brasil, mas, segundo a instituição, até 2019 o país precisará de mais 750 mil profissionais. (SOFTEX, 2019).

De fato, nas últimas décadas houve algumas tentativas de discussão sobre o assunto no Congresso Nacional, em forma de Projetos de Lei (PL) que tratam sobre a regulamentação de profissões como analista de sistemas e técnico em informática. Entre os vários PLs apresentados, destacam-se os dos senadores Ronaldo Vasconcellos (PTB/MG) e Expedito Júnior (PL/RO). Este último, em especial, tentou promover, por meio do Projeto de Lei 607/2007, a regulamentação do setor e propôs a criação do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais de Informática. No entanto, assim como os outros 13 PLs investigados, o processo não teve efetivação nas casas legislativas. De qualquer forma, nota-se que houve certa pressão sobre os parlamentares, por meio de uma consulta pública feita pelo portal “E-cidadania”, como mostra a Figura 1, logo abaixo:



Figura 1 – Consulta Pública sobre o Projeto de Lei nº 607/2007.

SENADO FEDERAL Fale com o Senado Portais

ciudadania Busca

Início Ideia Legislativa Evento Interativo Consulta Pública Entrar

Sobre Fale Conosco Validação de declaração Relatórios Termos de Uso Perguntas Frequentes

CONSULTA PÚBLICA COMO FUNCIONA

PLS 607/2007
PROJETO DE LEI DO SENADO nº 607 de 2007

Dispõe sobre a regulamentação do exercício da profissão de Analista de Sistemas e suas correlatas, cria o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Informática e dá outras providências.

Autoria
Senador Expedito Júnior
[Ler texto da proposição](#)

TRAMITAÇÃO ENCERRADA

RESULTADO FINAL:

14	3
SIM	NÃO

Este texto não é mais passível de votação.

Fonte: Brasil (2007).

Não obstante, entre 2015 e 2016 foram propostos outros Projetos de Lei em busca de evidenciar aos parlamentares a importância que deveria ser dada ao assunto. Assim, destacam-se o PL 3.065/2015, do deputado Professor Victório Galli (PSC), o PL 5.101/2016, do deputado Alfredo Nascimento, (PR) e, finalmente, o PL 4.408/2016, do deputado Eduardo Barbosa (PSDB).

Lima (2017), em sua tese de doutorado em Sociologia, realçou alguns dos Projetos de Lei apresentados no Congresso Nacional e deu atenção especial ao PL 3.065/15, ao evidenciar que:

Segundo tal projeto, só poderiam exercer as profissões citadas [Analista de Sistemas, Desenvolvedor, Engenheiro de Sistemas, Analista de Redes, Administrador de Banco de Dados], com exceção da profissão de Suporte em Informática, aqueles que possuem curso superior (os cursos variam de acordo com a profissão) em instituições de ensino reconhecidas no Brasil. (LIMA, 2017, p. 122).

No entanto, em pesquisa ao site oficial do Senador Federal, constatou-se outro PL que tramitou no Congresso: o Projeto de Lei do Senado (PLS) 420/2016, de autoria do senador Vicentinho Alves (PR-TO), que visava assegurar o exercício das atividades independentemente de diploma de curso superior, de comprovação de educação formal, de formação técnica ou de registro em conselhos de profissão, mas garantia ao empregador ou contratante do serviço o direito de exigir diplomas, certificações, aprovação em exames de aptidão específicos para a prestação do serviço e o exercício das funções do emprego ou do cargo. De qualquer forma, o senador Edison Lobão (PMDB-MA), que atuou como relator

do projeto, não apresentou seu parecer, de modo que não foi finalizado o trâmite regimental para a análise da Câmara dos Deputados.

O POSICIONAMENTO DE ÓRGÃOS E ENTIDADES DO SETOR SOBRE A REGULAMENTAÇÃO EM TIC

Dentro da área pesquisada, a Sociedade Brasileira de Computação (SBC), que se apresenta como uma “[...] sociedade científica, civil e sem fins lucrativos, formada por professores universitários, pesquisadores, profissionais de Informática e outros membros da comunidade técnico-científica da Computação brasileira [...]” (SBC, 2017), esclarece a sua função e os seus objetivos da seguinte forma:

A finalidade principal da SBC é contribuir para o desenvolvimento do ensino, da pesquisa científica e tecnológica da Computação no Brasil e desdobra-se nos seguintes objetivos: 1. incentivar atividades de ensino, pesquisa e desenvolvimento em Computação no Brasil; 2. zelar pela preservação do espírito crítico, responsabilidade profissional e personalidade nacional da comunidade técnico-científica que atua no setor de computação no País; 3. ficar permanentemente atenta à política governamental que afeta as atividades de computação no Brasil, no sentido de assegurar a emancipação tecnológica de País; 4. promover por todos os meios academicamente legítimos, por meio de reuniões, congressos, conferências e publicações, o conhecimento, informações e opiniões que tenham por objetivo a divulgação da ciência e os interesses da comunidade de computação. (SBC, 2017).

Sendo assim, a SBC apresenta o seu posicionamento sobre a regulamentação do profissional no setor da Tecnologia da Informação, sobre a função de Analista de Sistemas e sobre as atividades realizadas por diversos profissionais da área:

Resumidamente, a SBC posiciona-se CONTRA o estabelecimento de uma reserva de mercado de trabalho, geralmente instituída pela criação de conselho de profissão em moldes tradicionais, o qual, como já ocorre em muitas outras áreas, pode levar a uma indevida valorização da posse de um diploma em detrimento da posse do conhecimento, que é a habilitação que ele deveria prover. A SBC é a FAVOR de liberdade do exercício profissional, sendo o conhecimento técnico-científico e social, normalmente adquirido em curso superior de boa qualidade, o principal diferencial de competência profissional. O diploma, com todas as informações que o compõem, é o principal e melhor instrumento para proteção da Sociedade. (SBC, 2017).

Mais além, a SBC afirma que:

A comunidade científica da computação brasileira vem discutindo a questão da regulamentação da profissão de Informática desde antes da criação da SBC em 1978. Fruto dos debates ocorridos ao longo dos anos, nos diversos encontros de sua comunidade científica, em relação às

vantagens e desvantagens de uma regulamentação da profissão de informática, a SBC consolidou sua posição institucional em relação a esta questão pela formulação dos seguintes princípios, que deveriam ser observados em uma eventual regulamentação da profissão: 1. exercício da profissão de Informática deve ser livre e independer de diploma ou comprovação de educação formal; 2. nenhum conselho de profissão pode criar qualquer impedimento ou restrição ao princípio acima; 3. a área deve ser Auto-Regulada. (SBC, 2017).

Não obstante, o Sindicato dos Trabalhadores em Processamento de Dados e Tecnologia da Informação do estado de São Paulo (SINDPD), cujo posicionamento é favorável à regulamentação dos profissionais do setor, aponta os problemas que a desregulamentação proporciona:

No rastro da conjuntura de cortes, fruto da crise econômica e da desregulamentação do trabalho promovida pela reforma trabalhista, as negociações acabaram se tornando ainda mais duras, o que vem dificultando desde o ano passado a realização de um acordo sem a intermediação do TRT. Em 2018, Sindpd e Seprosp também tiveram que recorrer ao TRT para a resolução do dissídio da categoria. (EM JULGAMENTO..., 2019).

O SINDPD também alerta sobre as consequências da desregulamentação para os profissionais da área e faz importantes reflexões:

A regulamentação do contrato intermitente sem distinção de categoria é uma das medidas estabelecidas pela Lei 13.467/17. Atualmente, a prática é aplicada em setores específicos, que possuem serviços eventuais e descontinuados. A modalidade, porém, passará a valer para todo o mercado de trabalho. Isso fará com que o empregado fique sempre à disposição do empregador, mesmo sem ter a garantia de uma remuneração fixa ao final do mês. Segundo Antônio Neto, presidente da CSB e do Sindpd, o mecanismo pode provocar a substituição de trabalhadores fixos por intermitentes, limitando os direitos estabelecidos em Convenções Coletivas de Trabalho. No quinto vídeo divulgado pela Central, o dirigente esclareceu a importância de utilizar a Lei brasileira como forma de proteção à classe trabalhadora, além de reafirmar a importância de procurar os sindicatos representantes. (SAIBA..., 2017).

Sublinhe-se que, em 2016, as perspectivas sobre a regulamentação apresentadas pela Associação Brasileira de Empresas de Tecnologia da Informação e Comunicação (BRASSCOM) sinalizavam que: “O segundo semestre pode ser decisivo para a resolução de uma das demandas mais antigas de uma parte do setor de TI: a regulamentação da profissão. Se, de um lado, entidades sindicais confiam no apoio do governo interino à pauta, empresas do setor ainda divergem [...]”. (EM JULGAMENTO..., 2019). No entanto, nota-se que essa regulamentação ainda não se efetivou, mas certamente as discussões para que ela aconteça se intensificaram nos últimos 10 anos, de modo que há, pelo menos, dois lados: o patronal e o sindicalizado. Fato é que ainda permanecem muitos entraves:

Um dos poucos pontos revelados por Neto trata da distinção da categoria em dois níveis (superior e técnico), mas se, e como, os profissionais não graduados na área seriam enquadrados ainda é um dilema. "Também precisamos definir quem iria fiscalizar [o processo] e se queremos a criação de um conselho profissional", diz o presidente do Sindpd. Caso a iniciativa logre sucesso, avalia Neto, se fecharia o cerco em torno de empresas "que obrigam o funcionário a se tornar pessoa jurídica ao invés de transformá-lo em 'celetista' [que responde à Consolidação das Leis do Trabalho, ou CLT]", que, segundo o dirigente, correspondem a 10% da mão de obra. (REGULAMENTAÇÃO..., 2017).

Diante desta perspectiva, a Associação Catarinense de Tecnologia (ACATE) e a Federação das Empresas de Tecnologia da Informação (ASSESPRO) se posicionaram contrárias à regulamentação do setor. Nos termos da ASSESPRO:

Regulamentação pode travar o mercado. A regulamentação das profissões de TIC, que está sendo discutida no Congresso, e as consequências para o mercado foi tema de um dos painéis do Summit. Segundo o presidente nacional da Assespro, Ítalo Nogueira, há uma lacuna de quase 100 mil profissionais no setor, que pode chegar a 400 mil em 2024. "O grande desafio é transformar as profissões. Em Pernambuco, por exemplo, enquanto temos três mil pessoas cursando tecnologia, temos 35 mil bacharéis em direito". (SOCIEDADE..., 2016).

Além disso, entre 2016 e 2017, a ASSESPRO participou dos últimos debates sobre a matéria no Congresso e na Presidência da República, conforme apresentado em sua página da web.

Segundo Granville, existem algumas propostas de regulamentação que pretendem criar uma reserva de mercado apenas para profissionais que tenham formação em cursos de TI, como engenharia de software e ciência da computação. Entre essas propostas estão os projetos de lei 3065/2015 e 5101/2016, defendidos pelo SindPD/São Paulo. O presidente do Sindicato, Antônio Neto, se reuniu com o presidente da República em exercício, Michel Temer, para entregar uma série de reivindicações em defesa dos trabalhadores de TI. Neste encontro, teria sido acertado que o Sindpd ficará responsável pela produção da minuta do projeto de regulamentação que, em seguida, será remetido pelo governo federal ao Congresso, segundo informa texto na página do sindicato. Em carta enviada a Temer, Granville ainda disse que a criação de reservas em categorias específicas do mercado de TI não se aplica a informática e, além de ser nociva aos interesses da entidade, dificultaria a recuperação econômica da organização. "Multidisciplinaridade da formação profissional é uma exigência atual para atender à demanda da Sociedade por aplicações novas e cada vez mais sofisticadas. (SOCIEDADE..., 2016).

Sendo assim, observa-se que o tema da regulamentação do profissional da área de TIC, assim como as suas correlatas, sofre com forças distintas e em direções contrárias, como fica evidente nos posicionamentos das entidades e dos representantes dos profissionais do setor. De qualquer forma, percebe-se que existe uma grande maioria da população favorável

à regulamentação da área, como ficou claro a partir das consultas públicas, relatadas anteriormente.

No entanto, de modo geral, observa-se que há certo controle dos movimentos corporativos sobre o tema. Se por um lado o SINDPD defende a regulamentação, a qual poderia gerar certa organização e ascensão do setor e dos profissionais, por outro, diversas empresas se beneficiam com a falta dela, o que sinaliza um desinteresse em garantir os direitos do profissional, pois privilegia-se a produção de serviços.

Entende-se, portanto, que o debate sobre a regulamentação deve ser ampliado com maiores discussões, englobando a sociedade, o Congresso, as instituições acadêmicas, um número maior de órgãos e entidades – tanto públicas quanto privadas – e, principalmente, a classe profissional, em todos os seus níveis, a fim de produzir um debate claro e efetivo.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Considerando as questões jurídicas e regulatórias da formação e do profissional no segmento da TIC, o estudo, nos permitiu observar que, de modo geral, nota-se que não há interesse político e corporativo para colocar o tema em discussão no meio jurídico, conforme ficou claro a partir das posições contrárias à regulamentação observadas neste momento das investigações documentais.

Esse desinteresse, evidencia um movimento corporativo visando minimizar um eventual decréscimo na disponibilidade de mão de obra para o setor da TIC, uma vez que, com a regulamentação plena da TIC, somente poderão atuar aqueles profissionais com diploma de curso superior em áreas correlatas à Informática, como Engenharia de Computação, Sistemas de Informação, Tecnologia da Informação e demais graduações atualmente disponíveis no meio acadêmico. Assim, uma grande parte dos profissionais com nível médio e sem formação na área das TICs, seria recolocada a categorias inferiores, comprometendo, segundo dados deste estudo a força de trabalho do setor.

De fato, percebemos neste momento do estudo acerca da regulamentação do setor da TIC, que, para mitigar a carência de formação e de profissionais qualificados no setor, passa pela efetivação de políticas públicas voltadas para a educação formadora de profissionais do setor, a médio e longo prazo, transferindo os atuais profissionais atuantes, porém sem formação acadêmica, a outro patamar: nível superior, com formação e graduação. Essa poderia ser uma maneira de evitar “o colapso” mencionado por algumas das entidades citadas aqui, o que indiretamente poderia contribuir para a ampliação do setor e da economia regional.

O estudo evidencia que no Brasil, este tema não é discutido amplamente pela classe acadêmica, tendo em vista que a pesquisa sobre as publicações que tratam a temática na base de dados do Portal da CAPES, apresentou apenas 8 trabalhos, os quais abordam o tema de forma indireta.

Além disso, em outras buscas na mesma plataforma, porém sobre assuntos relacionados ao mercado de trabalho, à Tecnologia da Informação e aos profissionais da TIC, o tema também é abordado de forma superficial, com exceção de algumas poucas publicações com objetivos específicos sobre o tema. O que podemos concluir sobre este resultado, é que há pouca interação entre os órgãos interessados na temática, como o SINDPD e a ASSESPRO, que não conversam diretamente com as instituições acadêmicas, as quais são produtoras de artigos e pesquisas científicas sobre o tema.

No mundo da TIC, as evidências demonstram que os profissionais, em sua maioria, são favoráveis à regulamentação do segmento, uma vez comprovada as discrepâncias existentes dentro das empresas e no mercado de trabalho, considerando o cargo, salários, nomenclaturas de hierarquia e conseqüentemente as diferenças nos conhecimentos e competências adquiridas na formação para atuação profissional.

Portanto, a partir desse recorte da investigação, podemos constatar que os setores acadêmicos e profissionais não conversam sobre a temática juntamente com os órgãos jurídicos e parlamentares, o que contribui para o enfraquecimento do setor e para o silenciamento dos poucos agentes políticos que buscam um debate mais amplo sobre a temática.

Por outro lado, considerando os resultados obtidos na pesquisa ao portal do Congresso Nacional, cujo foco foi a busca por PLs relacionados à regulamentação do setor de TIC no Brasil, evidenciou-se que, entre os anos de 1985 e 2019, houve intervenções suficientes na tentativa de apreciação e aprovação da matéria que, no entanto, não foram efetivadas em nenhum dos 14 Projetos de Lei e dos 5 Requerimentos de Audiência Pública apresentados. Sendo assim, este posicionamento do Congresso confirma a existência de interesses políticos e corporativos que não permitem prosperar nenhum dos projetos, ignorando por completo o posicionamento favorável de grande parte da população (80%) sobre a regulamentação, na Consulta Pública.

Portanto, a partir desta breve investigação – que faz parte de um estudo em desenvolvimento no Mestrado em Educação Tecnológica do CEFET-MG – conclui-se que entre os setores acadêmicos e profissionais não há debate sobre a temática, contribuindo para o enfraquecimento do setor, silenciando os interessados que almejam transformações humanas no segmento.

Evidencia-se a necessidade de fomentar políticas públicas voltadas à regulamentação profissional da TIC, a fim de garantir direitos sociais tanto dos profissionais que já atuam nas áreas quanto os futuros estudantes de cursos da TIC.

REFERÊNCIAS

ALBANO, C. S.; ZANATTA, A. L.; GARCIA, F. T. Mercado de trabalho na área de TI e a formação superior no estado do Rio Grande do Sul. **Revista Eletrônica de Sistemas de**

Informação, v. 12, n. 1, jan./maio, 2013. Disponível em:

<http://www.periodicosibepes.org.br/index.php/reinfo/article/view/1147/pdf>. Acesso em: 30 maio 2019.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 2.935, de 2015**. 2015a. Dispõe sobre a regulamentação do exercício das profissões de Analista de Sistemas, Desenvolvedor, Engenheiro de Sistemas, Analista de Redes, Administrador de Banco de Dados, Suporte e suas correlatas, cria o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Informática e dá outras providências. Disponível em:

https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=425661DD36750DDF11C2B63D2EAA1AFA.proposicoesWebExterno1?codteor=1387121&filename=Tramitacao-PL+2935/2015. Acesso em: 05 out. 2020.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 3.065, de 22 de setembro de 2015**. 2015b. Dispõe sobre a regulamentação do exercício das profissões de Analista de Sistemas, Desenvolvedor, Engenheiro de Sistemas, Analista de Redes, Administrador de Banco de Dados, Suporte e suas correlatas, cria o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Informática e dá outras providências. Disponível em:

https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=75751111FBA857ED787335F8732F2A6F.proposicoesWebExterno2?codteor=1389292&filename=PL+3065/2015. Acesso em: 14 nov. 2019.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 4.408, de 17 de fevereiro de 2016**.

2016a. Dispõe sobre o exercício profissional na área de Informática. Disponível em:

https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1434504&filename=Despacho-PL+4408/2016-22/02/2016. Acesso em: 14 nov. 2019.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 5.101, de 27 de abril de 2016**. 2016b. Dispõe sobre a regulamentação do exercício da profissão de Analista de Sistemas e suas correlatas. Disponível em:

https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1452917&filename=PL+5101/2016. Acesso em: 14 nov. 2019.

BRASIL. Senado Federal. **Projeto de Lei da Câmara nº 5, de 1983**. Disciplina as atividades profissionais relacionadas com a Informática, Computação e Sistemas de Informação e outras correlatas. Disponível em:

<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/19094>. Acesso em: 05 out. 2020.

BRASIL. Senado Federal. **Projeto de Lei nº 317, de 2017**. Dispõe sobre a regulamentação do exercício das profissões de Analista de Sistemas, Desenvolvedor, Engenheiro de Sistemas, Analista de Redes, Administrador de Banco de Dados, Suporte e suas correlatas, e dá outras providências. Disponível em:

<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=16098>. Acesso em: 14 maio 2020.

BRASIL. Senado Federal. **Projeto de Lei nº 7109, de 25 de maio de 2006**. Disciplina as atividades profissionais relacionadas com a Informática, Computação e Sistemas de

Informação e outras correlatas. Disponível em:

<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=325794>.
Acesso em: 14 maio 2020.

BRASIL. Senado Federal. **Projeto de Lei nº 1.561, de 2003**. 2003a. Dispõe sobre a regulamentação das profissões na área de Informática e suas correlatas e assegura ampla liberdade para o respectivo exercício profissional. Disponível em:

https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=9C4D29DA49F047B0E6497E0320E6F35D.node1?codteor=155773&filename=Avulso+-PL+1561/2003. Acesso em: 05 out. 2020.

BRASIL. Senado Federal. **Projeto de Lei nº 1746, de 19 de agosto de 2003**. 2003b. Estabelece a regulamentação do exercício das atividades dos profissionais de Informática. Disponível em:

<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=128937>.
Acesso em: 14 maio 2020.

BRASIL. Senado Federal. **Projeto de Lei nº 1947, de 19 de outubro de 2003**. 2003c. Dispõe sobre a regulamentação do exercício das profissões de Analista de Sistemas e suas correlatas, cria o Conselho Federal os Conselhos Regionais de Informática e dá outras providências. Disponível em:

<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=132468>.
Acesso em: 14 maio 2020.

BRASIL. Senado Federal. **Projeto de Lei nº 420, de 21 de novembro de 2016**. 2016c. Regulamenta as profissões das áreas de Informática, de Processamento de Dados e de correlatas à Informática, e dá outras providências. Disponível em:

<https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=3549333&ts=1567533055387&disposition=inline>. Acesso em: 14 nov. 2019.

BRASIL. Senado Federal. **Projeto de Lei nº 5487, de 30 abril de 2013**. Dispõe sobre a regulamentação do exercício da profissão de Informata - que engloba todos os profissionais de Informática. Disponível em:

<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=575522>.
Acesso em: 14 maio 2020.

BRASIL. Senado Federal. **Projeto de Lei nº 607, de 23 de outubro de 2007**. Dispõe sobre a regulamentação da profissão de Analista de Sistemas e suas correlatas, cria o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Informática e dá outras providências. Disponível em:

<https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=4762626&ts=1567535284609&disposition=inline>. Acesso em: 14 nov. 2019.

BRASIL. Senado Federal. **Projeto de Lei nº 6640, de 24 de abril de 2002**. Estabelece a regulamentação do exercício das profissões de Analista de Sistema e suas correlatas e dá outras providências. Disponível em:

<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=50068>.
Acesso em: 14 maio 2020.

BRASIL. Senado Federal. **Projeto de Lei nº 815, de 1995**. Dispõe sobre a regulamentação da profissão de Analista de Sistemas e suas correlatas, cria o Conselho Federal e Conselhos Regionais de Informática. Disponível em:
<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=15902>.
Acesso em: 05 out. 2020.

BRASIL. Senado Federal. **Projeto de Lei nº 981, de 20 de maio de 1999**. Dispõe sobre a regulamentação do exercício das profissões de Analista de Sistemas e suas correlatas e autoriza a criação do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais de Informática. Disponível em:
<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=16098>.
Acesso em: 14 maio 2020.

BRASIL. Senado Federal. **Requerimento nº 423, de 2008**. Solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 607, de 2007, além das Comissões constantes do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Constituição, Justiça e Cidadania. (Regulamentação do exercício da profissão de Analista de Sistemas e suas correlatas, criação do Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Informática). Disponível em:
<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/84574>. Acesso em: 14 maio 2020.

EM JULGAMENTO de dissídio, Sindpd recebe reconhecimento de desembargadores do TRT. **SINDPD**, [s. l.], 2 set. 2019. Disponível em:
<http://www.sindpd.org.br/sindpd/site/noticia.jsp?Em-julgamento-do-dissidio,-Sindpd-recebe-reconhecimento-de-Desembargadores-do-TRT&id=1567115039068>. Acesso em: 14 nov. 2019.

HIRATA, H. Globalização, trabalho e gênero. **Revista de Políticas Públicas**, v. 9, n. 1, p. 111-128, jul./dez. 2005. Disponível em: <http://www.periodicoseletronicos.ufma.br/index.php/rppublica/article/view/3770/1848>. Acesso em: 20 out. 2019.

LIMA, C. de F. D. S. **Qualificação e formação profissional no setor de TI no Paraná: um estudo a partir dos egressos de cursos técnicos do IFPR**. 2017. 346 f. Tese (Doutorado) – Universidade Federal do Paraná, Programa de Pós-Graduação em Sociologia, Curitiba. Disponível em: <http://www.humanas.ufpr.br/portal/pgsocio/files/2017/12/R-T-CANDIDA-DE-FATIMA-2013-2017.pdf>. Acesso em: 14 nov. 2019.

MORENO JÚNIOR, V. de A.; CAVAZOTTE, F. de S. C. N.; FARIAS, E. de. Carreira e relações de trabalho na prestação de serviços de tecnologia da informação: a visão dos profissionais de TI e seus gerentes. **Revista de Gestão da Tecnologia e Sistemas de Informação**, v. 6, n. 3, p. 437-462, 2009. Disponível em:
<http://www.scielo.br/pdf/jistm/v6n3/04.pdf>. Acesso em: 14 nov. 2019.

PAULINO, M. L. A. F. **As relações de emprego na era da internet: violação à intimidade do empregado X poder diretivo do empregador**. 2008. 121 f. Dissertação

(Mestrado) – Universidade de São Paulo, Cursos de Pós-Graduação em Direito do Trabalho e da Seguridade Social, São Paulo. Disponível em: https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2138/tde-31032009-092137/publico/dissertacao_marialuciapaulino.pdf. Acesso em: 14 nov. 2019.

PENA, A. de. S. **A evolução do mercado de trabalho formal do profissional da informação no Brasil**: um estudo a partir da RAIS/MTE, de 1985 a 2005. 2007. 165 f. Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal de Minas Gerais, Escola de Ciência da Informação, Belo Horizonte. Disponível em: <http://hdl.handle.net/1843/ECID-7BSNSV>. Acesso em: 14 nov. 2019.

PINTO, Á. V. **O conceito de tecnologia**. Rio de Janeiro: Contraponto, 2005.

REGULAMENTAÇÃO do profissional de TI divide sindicato e empresa. **SINDPD**, [s.l.], 22 ago. 2017. Disponível em: <http://www.sindpd.org.br/sindpd/site/noticia.jsp?Regulamentacao-do-profissional-de-TI-divide-sindicato-e-empresa&id=1470343445067>. Acesso em: 18 ago. 2019.

SAIBA como se proteger e evitar a perda de direitos com o trabalho intermitente. **SINDPD**, [s.l.], 22 ago. 2017. Disponível em: <http://www.sindpd.org.br/sindpd/site/noticia.jsp?Saiba-como-se-proteger-e-evitar-a-perda-de-direitos-com-o-trabalho-intermitente&id=1503410968382>. Acesso em 14 nov. 2019.

SBC. Sociedade Brasileira de Computação. **Regulamentação do profissional da Informática**. 2017. Disponível em: <https://homepages.dcc.ufmg.br/~bigonha/Sbc/plsbc.html>. Acesso em: 14 nov. 2019.

SCHUSTER, M. E. **Mercado de trabalho de tecnologia da informação**: o perfil dos profissionais demandado. 2008. 60 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Departamento de Sociologia, Porto Alegre. Disponível em: <https://lume.ufrgs.br/handle/10183/17539>. Acesso em: 14 nov. 2019.

SOCIEDADE Brasileira de Computação é contra a regulamentação da profissão de TI. **ASSESPRO**, Alagoas, 13 jul. 2016. Disponível em: <http://www.assespro-al.org.br/2016/07/sociedade-brasileira-de-computacao-e-contra-regulamentacao-da-profissao-de-ti/>. Acesso em: 14 nov. 2019.

SOFTEX. Persona TI: caracterização do profissional de TI e evolução de suas principais especificidades nos últimos dez anos. **Observatório Softex**, 2019. Disponível em: <http://softex.br/inteligencia/>. Acesso em: 04 jul. 2019.

TONINI, A. M.; CARVALHO, L. de. A. Uma análise comparativa entre as competências requeridas na atuação profissional do engenheiro contemporâneo e aquelas previstas nas diretrizes curriculares nacionais dos cursos de Engenharia. **Gestão & Produção**, São Carlos, SP, v. 24, n. 4, p. 829-841, 2017. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1590/0104-530X1665-16>. Acesso em: 14 nov. 2019.

AUTORIA:

* Graduação em Tecnologia em Redes de Computadores pelo Centro Universitário UNA (UNA). Bolsista no Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais (CEFET-MG). Contato: aclaudio.jorge@hotmail.com

** Doutorado em Educação, pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG). Professora na Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP). Contato: atonini2@hotmail.com

COMO CITAR ABNT:

SILVEIRA, A. C. J. da; TONINI, A. M. Análise sobre a regulamentação do profissional do setor de tecnologia da informação e comunicação no Brasil. **Revista HISTEDBR On-line**, Campinas, SP, v. 21, p. 1-23, 2021. DOI: 10.20396/rho.v21i00.8657662. Disponível em: <https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/histedbr/article/view/8657662>. Acesso em: 01 jun. 2021.